



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Três Barras do Paraná  
CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2984/2025  
DATA 22/10/2025

O Altera dispositivo da Lei nº 2527/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O anexo VIII da Lei nº 2527/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VIII**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PARÂMETRO DE OCUPAÇÃO DE LOTES URBANOS**

Zona	CA. Mínimo	CA. Básico	CA. Máximo	TO. Máxima (%)	TP. Mínima (%)	ALTURA MÁXIMA (Pavimentos)	Recuo			Testada Mínima (m)	
							Frontal Mínimo (m)	Lateral Mínimo (m)	Fundos Mínimo (m)	Esquina	Meio de quadra
ZR	0,1	1	1,5	70	20	12,0	3,0	1,5	1,5	12,0	12,0
ZEIS	0,2	2	2	70	20	12	3,0	1,5	1,5	9,0	9,0
ZI	0,1	1	1,5	70	20	-	3,0	1,5	1,5	20,0	20,0
ZCS	0,1	2	3	80	20	15,0	3,0	1,5	1,5	12,0	12,0
ZPP	Área não parcelável e não edificável conforme Artigo 23, desta Lei.										

1. Para os terrenos localizado na Avenida Brasil, será permitida a Taxa de Ocupação máxima de 90% e Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% com apresentação de solução alternativa de permeabilidade do solo aprovada pelos técnicos Municipais.
2. Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
3. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).
4. A regularização das construções existentes deve obedecer ao artigo 29, § 3º do Código de Obras.
5. Na Zona ZCS é dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento para as edificações que tenham fins comerciais e de serviços.
6. Para imóveis localizados ao longo das Rodovias Estaduais e Estradas Municipais principais, o Recuo mínimo Frontal será medido a partir do limite regulamentar da faixa de domínio.
7. Para os terrenos localizados na ZCS – Zona de Comércio e Serviços da sede municipal, que se enquadrem na classificação de USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – E2 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, será permitida a taxa de ocupação máxima de 90% e Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% com apresentação de solução alternativa de permeabilidade do solo aprovada pelos técnicos Municipais.

**Art. 2º** Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2527/2023.



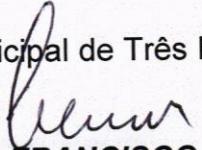
ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de outubro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2984/2025

Visa o presente Projeto de Lei alterar dispositivo da Lei nº 2527/2023, que define parâmetros de ocupação do solo.

A alteração é a inclusão do item 7 " Para os terrenos localizados na ZCS – Zona de Comercio e Serviços da sede municipal, que se enquadarem na classificação de USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – E2 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, será permitida a taxa de ocupação máxima de 90% e Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% com apresentação de solução alternativa de permeabilidade do solo aprovada pelos técnicos Municipais. "

Esta alteração possibilitará que as entidades classificadas como social e comunitário possam edificar em até 90% (noventa por cento) do seu terreno, porém devem apresentar solução alternativa de permeabilidade do solo.

Importante esclarecer que esta matéria teve aprovação em audiência Pública, realizada em 22/10/2025.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de outubro de 2025.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 675/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 22 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.  
Antenor Carlos da Motta  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

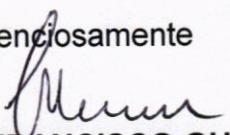
Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2984/2025, que altera dispositivo da Lei nº 2527/2023.

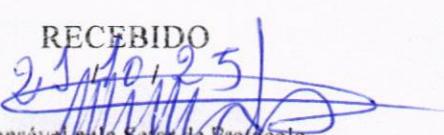
Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

  
Responsável pelo Setor de Protocolo  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná